



**SUMÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI.....03
EXTRATO DE EDITAL.....01

01- Lei nº 498/2025.

02- Lei nº 499/2025.

03- Lei nº 500/2025.

04- Extrato do Edital de Pregão Presencial nº 001/2025

Lei nº: 498/2025

Aragominas – TO, 13 de outubro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 350/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, insertas na LEI Orgânica faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 350/2015, em consonância com a Lei Federal nº Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prorrogada pela Lei Federal nº Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, 13 de outubro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal





Lei nº 499/2025.

Aragominas-TO, 13 de outubro de 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 454, DE 14 DE MARÇO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAGOMINAS/TO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS ESTADO DO TOCANTINS faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 56, § 1º da Lei Municipal nº 454, de 14 de Março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 (.....)

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº: 454/2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em **1º de janeiro de 2026**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, em 13 de outubro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal





Lei nº 500/2025.

Aragominas-TO, 13 de outubro de 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E), A CELEBRAR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS ESTADO DO TOCANTINS faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), bem como a celebrar convênio, protocolo de adesão ou instrumentos congêneres com a União e demais entes e entidades gestoras, para viabilizar sua implementação e operação no âmbito do Município de Aragominas/TO.

§ 1º A autorização de que trata o caput inclui a adesão ao Ambiente de Dados Nacional (ADN), ao Painel Municipal, ao Emissor Público Nacional e, se conveniente ao interesse público, ao Módulo de Apuração Nacional, sem prejuízo da possibilidade de integração de sistemas municipais próprios.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar termos, ajustes, aditivos, credenciamentos e demais atos necessários à plena operacionalização do padrão nacional da NFS-e.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas e tecnológicas indispensáveis, podendo celebrar contratos e convênios, observada a legislação aplicável, para integração do sistema municipal ao padrão nacional e para o compartilhamento de dados nos termos das normas federais.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, inclusive para:

I – reconhecer a NFS-e Padrão Nacional como documento fiscal hábil do ISSQN no Município;

II – disciplinar a emissão, recepção, escrituração, guarda e contingência (RPS) da NFS-e;

III – definir perfis e responsabilidades de gestão no âmbito do Painel Municipal;

IV – estabelecer prazos de transição e data-corte do eventual sistema legado;

V – disciplinar a integração com o ADN e, quando mantida guia própria, o envio de informações de quitação;

VI – adequar as obrigações acessórias locais às normas e manuais técnicos do Padrão Nacional.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, em 13 de outubro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal





Fundo Municipal de Educação de Aragominas – TO **Extrato do Edital de Pregão Presencial nº 001/2025**

O Fundo Municipal de Educação de Aragominas - TO, torna público para o conhecimento dos interessados que realizara a licitação na modalidade de pregão presencial nº 001/2025, objetivando a contratação de empresa para executar a locação de 02 (Dois) veículos tipo ônibus, com quilometragem livre, com motorista, com abertura prevista para ser realizado no dia 28 de Outubro de 2025, às 08h30min, o edital poderá ser lido e obtido com seus anexos através do e-mail: cplaragominas@gmail.com, no site oficial do município: www.aragominas.to.gov.br, e na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, em dias uteis.

Aragominas - TO, 13 de Outubro de 2025.

Maria Aparecida Santos
Gestora do Fundo Municipal

